

A Casa da Malha tem consciência da importância do seu desempenho social para as partes interessadas relevantes.

A Casa da Malha assume o compromisso de:

- Estar em conformidade com os princípios e requisitos da norma SA 8000
- Respeitar da legislação laboral nacional e outra legislação aplicável bem como as Convenções Internacionais e suas interpretações no âmbito laboral e dos Direitos Humanos (ver anexo)
- Manter condições de trabalho adequadas, formação e atualização contínuas, incentivando e motivando de forma permanente a participação dos trabalhadores, respeitando a sua liberdade e dignidade e promovendo a sua valorização pessoal e profissional
- Não praticar e repudiar o trabalho infantil, tendo estabelecido procedimentos para a reparação de qualquer situação detetada
- Não admitir nem apoiar trabalho forçado
- Não tolerar práticas discriminatórias
- Tratar com respeito e dignidade todos os seus colaboradores
- Proporcionar aos trabalhadores condições de trabalho seguras e saudáveis
- Respeitar a liberdade de associativismo e direito à negociação coletiva
- Praticar Horários de trabalho em linha com a legislação e contratação coletiva aplicável
- Assumir práticas remuneratórias justas e em linha com a legislação e contratação coletiva aplicável, que assegurem no mínimo o rendimento necessário para a cobertura das necessidades básicas dos seus colaboradores
- Estabelecer medidas de prevenção e controlo no âmbito da infeção pelo novo Coronavírus SARS-Cov-2.
- Promover estes princípios junto das suas partes interessadas, nomeadamente procurando assegurar o cumprimento destes compromissos sociais junto de fornecedores e subfornecedores, sob a sua esfera de controlo ou influência, assegurando assim o recurso a uma cadeia de fornecimento que partilhe os mesmos princípios e valores.

Barcelos, 22 de dezembro de 2020

A Administração,

Casa da Malha - C5M, Lda

A Gerência



ANEXO – Convenções Internacionais

- Convenção OIT 1 (horários de trabalho – indústria) e Recomendação 116 (redução de horários de trabalho);
- Convenções OIT 29 (Trabalho Forçado) e 105 (Abolição do trabalho forçado);
- Convenção OIT 87 (Liberdade de Associação);
- Convenção OIT 98 (Direito de Organizar e Negociar Coletivamente);
- Convenções OIT 100 (Remuneração equivalente para trabalhadores masculinos e femininos por trabalho equivalente) e 111 (Discriminação – Emprego e Ocupação);
- Convenção OIT 102 (Previdência social – Padrões mínimos);
- Convenção OIT 131 (Fixação do salário mínimo);
- Convenção OIT 135 (Representantes dos trabalhadores);
- Convenção OIT 138 e Recomendação 146 (Idade mínima);
- Convenção OIT 155 e Recomendação 164 (saúde e segurança ocupacional);
- Convenção OIT 159 (Reabilitação Vocacional e Emprego – pessoas com deficiência);
- Convenção OIT 169 (Povos indígenas e tribais);
- Convenção OIT 177 (Trabalho em domicílio);
- Convenção OIT 182 (As piores formas de trabalho infantil);
- Convenção OIT 183 (Proteção da Maternidade);
- Código de práticas da OIT sobre HIV/AIDS e o mundo do trabalho;
- Declaração universal dos Direitos Humanos;
- Pacto Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais;
- Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos;
- Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança;
- Convenção das Nações Unidas para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres;
- Convenção das Nações Unidas sobre a eliminação de todas as formas de discriminação Racial.